



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal - São Bernardo do Campo
São Bernardo do Campo-SP

Processo nº: 1015654-40.2018.8.26.0564

1015654-40.2018.8.26.0564 - Fórum de São Bernardo do Campo RecorrenteCVC
Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

Recorrido: [REDACTED]

Voto nº 15/2019

PACOTE DE VIAGEM - DANOS MORAIS E MATERIAIS –

Contratação feita com a CVC, a incluir passagens aéreas, traslado e hotelaria. Alegação de ilegitimidade de parte, sob o fundamento de se apresentar como mera intermediária dos serviços prestados. Cadeia de consumo, contrato complexo e fato do serviço - arts. 18 e 25 da Lei nº 8078/90, que determinam a solidariedade dos prestadores de serviço.

Ilegitimidade afastada. Mérito – viagem de ônibus entre Madri e Lisboa. Ingresso de pessoa estanha, sem a devida verificação pelo motorista e pelo guia contratado, a qual subtraiu os pertences pessoais da autora. Fato do serviço - Danos materiais comprovados, por meio de boletim de ocorrência realizado na Espanha e estimativa de preços com base em sites de internet. Valores incontroversos. Condenação no importe de R\$ 25.685,66, que fica mantida. Danos morais – subtração de dinheiro, documentos e pertences pessoais (*passaporte, RG, CNH, bolsa de couro, máquina fotográfica; óculos solar; carteira de couro, aparelho celular; diversos cartões de crédito e débito, 2.562,00 euros e 200,00 dólares*). Inegável o abalo moral, para além do mero transtorno. Compensação fixada em R\$ 3.000,00, que se mostra razoável, diante do abalo moral. **Sentença mantida. Recurso não provido**, com imposição de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Mantida a sentença, é suficiente a súmula do julgamento, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

